

2021

Política de Indicação de Administradores

Público Alvo: Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês.

guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Política de Indicação de Administradores</p>	<p>Página 2 de 9</p>
		<p>Data de Aprovação:</p> <p>26/07/2019</p>
	<p>Aprovada por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data:</p> <p>Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

Índice

1	OBJETIVO	3
2	APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	3
3	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
4	DIRETORIA ESTATUTÁRIA	6
5	COMITÊS	7
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	9

	Política de Indicação de Administradores	Página 3 de 9
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

1 OBJETIVO

1.1. Esta Política de Indicação de Administradores (“**Política**”) estabelece os critérios e procedimentos para a indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração (“**Comitês**”) da Guararapes Confeccões S.A. (“**Companhia**”), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2 APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês.

3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia (“**Assembleia Geral**”), a ser composto conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, e terão mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição.

3.2. As indicações para o Conselho de Administração devem buscar a diversidade (de conhecimentos, aspectos culturais, faixa etária, gênero, a disponibilidade de tempo, etc) para sua composição e complementaridade de experiências, com o objetivo de promover um debate efetivo de ideias que sirvam como base para uma tomada de decisão técnica, fundamentada e livre de vieses.

3.3. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto por número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

3.4. Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da LSA.

3.5. Os seguintes requisitos, competências e qualificações são analisados nos candidatos a membro do Conselho de Administração:

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Política de Indicação de Administradores</p>	<p>Página 4 de 9</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovada por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

- (i) não podem estar impedidos por lei especial, de exercerem as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) não podem estar condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de Companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da LSA;
- (iii) devem atender ao requisito da reputação ilibada, nos termos do §3º do art. 147 da LSA;
- (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da LSA;
- (v) não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da LSA;
- (vi) devem possuir sólida experiência como executivo ou conselheiro;
- (vii) devem possuir profundo conhecimento de finanças, contabilidade, gestão ou estratégia organizacional;
- (viii) devem preferencialmente possuir conhecimentos específicos nos negócios abarcados pelo grupo econômico ao qual pertence à Companhia;
- (ix) devem ter fluência na teoria e conceitos de macroeconomia e familiaridade com o mercado e a economia nacional e internacional;
- (x) devem ter amplo conhecimento de *compliance*, controles internos e gestão de riscos;
- (xi) devem possuir amplo conhecimento de boas práticas de governança corporativa;
- (xii) devem ter disponibilidade de tempo para dedicar-se aos interesses e assuntos da Companhia; e
- (xiii) devem estar alinhados aos valores e cultura da Companhia.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Indicação de Administradores	Página 5 de 9
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

Procedimentos para Indicação

3.6. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

3.7. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

3.8. A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado.

3.9. Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do art. 16 do Regulamento do Novo Mercado.

3.10. O Conselho de Administração deverá aprovar manifestação, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política; e (b) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração acima mencionada, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

3.11. O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) para eleição mediante votação em separado (aplicável às companhias com acionista controlador).

3.12. Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. Em linha ao disposto no art. 16 do Regulamento do Novo Mercado, são consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Indicação de Administradores	Página 6 de 9
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

- (i) ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, ou de acionista com participação relevante;
- (ii) de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas;
- (iii) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia;
- (iv) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da Companhia; ou
- (v) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na Companhia.

3.13. Propostas de reeleição de membros do Conselho de Administração devem se basear em seus respectivos desempenhos durante o mandato, contribuições durante as reuniões e suas avaliações periódicas.

3.14. As indicações de acionistas para membros do Conselho de Administração deverão ser enviadas para o e-mail assembleiari@guararapes.ind.br com uma antecedência de 25 (vinte e cinco) dias referente à data da Assembleia Geral, para que possam ser incluídas no Manual da Assembleia Geral e no boletim de voto à distância.

3.15. Todas as indicações devem ser encaminhadas com o currículo do candidato.

4 DIRETORIA ESTATUTÁRIA

4.1. A Companhia terá uma diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, brasileiros, acionistas ou não, residentes no país, os quais, nomeadamente, exercerão os cargos de Diretor Geral, Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, sendo que o qualquer diretor poderá cumular as atribuições do cargo de Diretor de Relações com Investidores.

4.2. Os membros da Diretoria Estatutária são eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração e tem mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

4.3. Os requisitos, competências e qualificações dispostos no item 3.5 também são analisados para candidatos à Diretoria Estatutária. Além disso, os Diretores Estatutários devem ser residentes no Brasil, nos termos do art. 146 da LSA.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Indicação de Administradores	Página 7 de 9
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

Procedimentos para Indicação

4.4. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

4.5. A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

4.6. O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor Geral executivos aptos a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração, e Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores com experiência e habilidades relacionadas à sua área de atuação, sempre observados os critérios estabelecidos acima.

4.7. Propostas de reeleição de membros da Diretoria Estatutária devem se basear em seus respectivos desempenhos durante o mandato, contribuições durante as reuniões e suas avaliações periódicas.

5 COMITÊS

5.1. Além do Comitê de Auditoria já previsto e regulado pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno do Comitê de Auditoria, para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

5.2. Poderão ser indicados para compor os Comitês, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

5.3. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, para um mandato unificado de 1 (um) ano que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, devendo ter em sua composição, ao menos, 1 (um) conselheiro de administração independente, e 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, sendo que as características aqui elencadas poderão ser acumuladas pelo mesmo membro. Nenhum dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Política de Indicação de Administradores</p>	<p>Página 8 de 9</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovada por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

5.4. Em relação aos Comitês não previstos no Estatuto, deverão ser observados aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação.

5.5. Os Comitês não previstos no Estatuto poderão ser compostos por no mínimo, 3 (três) e, no máximo 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o coordenador de cada Comitê.

5.6. A nomeação, pelo Conselho de Administração, dos membros dos Comitês que estejam instalados, ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária.

Procedimentos para Indicação

5.7. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência da data reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros dos Comitês.

5.8. A proposta de reeleição dos membros dos Comitês deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica dos membros dos Comitês.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Conselheiros, Diretores Estatutários e membros dos Comitês eleitos pela primeira vez deverão participar de treinamentos específicos sobre legislação de mercado de capitais que cubram os seguintes temas: sigilo e divulgação de informações, controles internos e códigos de conduta.

6.2. Caso a Companhia entenda necessário, será criado um Comitê de Gente, que auxiliará o Conselho de Administração e/ou o Diretor Presidente na indicação de candidatos para composição do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e dos Comitês. Para a Diretoria Estatutária, será considerado também o plano de sucessão.

6.3. O Comitê de Gente, se criado, deverá manter uma base atualizada de currículos de todos os possíveis candidatos às vagas no Conselho de Administração, na Diretoria Estatutária e nos Comitês da Companhia.

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center">Política de Indicação de Administradores</p>	<p>Página 9 de 9</p>
		<p>Data de Aprovação: 26/07/2019</p>
	<p>Aprovada por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante nas leis ou nos regulamentos aplicáveis à Companhia, por deliberação do Conselho de Administração.

7.2. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

7.3. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

7.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.5. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigendo por prazo indeterminado, e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

A presente Política foi aprovada em 26 de julho de 2019 e revisada em 17 de agosto de 2021 pelo Conselho de Administração.